



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.328 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 1.770 de 30 de Novembro de 2018, que cria o Fundo Municipal de Esportes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o texto do art. 1º da Lei Municipal nº 1770 de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, ou no órgão que porventura substitua suas atribuições, o Fundo Municipal para os Esportes, de natureza contábil-financeira e duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de maio de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ***Altera a Lei Municipal nº 1.770 de 30 de Novembro de 2018, que cria o Fundo Municipal de Esportes.***

O Fundo Municipal de Esportes foi criado pro meio da Lei Municipal nº 1770 de 30 de novembro de 2018. O setor de esporte teve um avanço fundamental com a aprovação da lei supracitada, pois o Fundo em questão é parte necessária para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao esporte.

O presente projeto de lei justifica-se na necessidade de uma correção na grafia no artigo 1º da Lei 1770/2018 no intuito de possibilitar a criação de CNPJ e conseqüentemente conta bancária para gerir recursos a serem recebidos nos termos da legislação vigente, daí a retirada do trecho de “*sem personalidade jurídica*”.

Sem a alteração expressa, o ordenamento jurídico federal impede a criação de CNPJ e dados bancários, resultando em grandes dificuldades em participar e promover políticas públicas descentralizadas.

Contando com o apoio dessa egrégia Casa de Leis.

Primavera do Leste – MT, 30 de maio de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal